AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 703.635 - RJ (2015/0101636-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	VIGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADOS	:	MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S) - RJ064037 RAPHAEL SCHETTINO DUARTE - RJ105320 ÓTAVIO HENRIQUE MENEZES DE NORONHA E OUTRO(S) - DF025118
ADVOGADOS	:	ANNA CAROLINA MENEZES DE NORONHA BORELLI E OUTRO(S) - DF028813 GUSTAVO JOSE MIZRAHI E OUTRO(S) - RJ178823 GUSTAVO KLEIN SOARES - RJ189844
AGRAVADO	:	CLAUDIO PEREIRA DE PAIVA
ADVOGADOS	:	CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET E OUTRO(S) - RJ015311 CARLOS EDUARDO ABREU MARTINS - RJ095801
AGRAVADO	:	WALTER AQUINO FILHO - ESPÓLIO
REPR. POR	:	CLAUDIA LUCIA LOMELINO BERGMANN - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	MARCO TÚLIO DE BARROS E CASTRO - RJ112979 DAYANE PALMIERI WAJNBERG E OUTRO(S) - RJ152844 VIVIANE DE VASCONCELOS ROLIM AZENHA - RJ188121

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CREDOR HIPOTECÁRIO. PENHORA SOBRE BEM DADO EM GARANTIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NECESSIDADE. NULIDADE DA CONSTRIÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça, é indispensável que o garantidor hipotecário figure como executado para que a penhora recaia sobre o bem dado em garantia, porquanto não é possível que a execução seja endereçada a uma pessoa, o devedor principal, e a constrição judicial atinja bens de terceiro, o garantidor hipotecário. Para tanto, entende-se necessária sua citação para vir compor o polo passivo da execução, na condição de proprietário do bem hipotecado em garantia do débito executado. Precedentes.

2. Agravo interno parcialmente provido, para, reconsiderando a decisão agravada, dar provimento ao recurso especial, anulando-se as penhoras incidentes sobre os imóveis da recorrente.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo interno para dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator